

Aviso n.º 7250/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Julho de 2005:

Francisco António Couto Cipriano — nomeado definitivamente assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, precedendo concurso interno de acesso limitado, aberto pelo aviso n.º 7. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

Aviso n.º 7251/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Abril de 2005:

Filomena Maria Rodrigues da Mata Costa Gomes — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, precedendo concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 11 094/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 17 365/2005 (2.ª série). — Por despachos do subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 31 de Maio de 2005 e da vice-presidente do Instituto da Água:

Francisco Vito Lúcio Corte-Real Negrão, técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da ex-DGRN (INAG) — transferido, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente, com efeitos a 18 de Julho de 2005.

21 de Julho de 2005. — O Subinspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

Instituto da Água

Contrato n.º 1444/2005. — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira.* — Aos 30 dias do mês de Março de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), representada pelo seu presidente, e a Câmara Municipal da Covilhã, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira que corresponde à revisão do contrato n.º 1584/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 1 de Maio de 2002, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a melhoria das condições de abastecimento de água ao concelho da Covilhã.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente contrato e que dele é parte integrante.

3 — A Câmara Municipal da Covilhã será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 31,76% do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 1 147 251,76, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª

2 — Compete à Câmara Municipal da Covilhã o financiamento complementar ao apoio do INAG, através de recursos próprios.

3 — O referido no número anterior não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG deste facto.

4 — Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e de conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG.

5 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG, se dispuser de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

6 — São da responsabilidade da Câmara Municipal da Covilhã todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras, que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª

7 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela CCDR do Centro deverão cumprir esse procedimento de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente contrato, compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do contrato-programa, o INAG liquidará à Câmara Municipal da Covilhã a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos para os efeitos de pagamento os documentos de despesa e os autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal da Covilhã, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro dos prazos previstos das acções e dos investimentos que integram o projecto;
- Submeter à CCDR do Centro, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações, que serão posteriormente submetidas à aprovação do INAG;
- Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- Dar imediato conhecimento, à CCDR do Centro de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Apoio técnico

A CCDR do Centro prestará apoio técnico à Câmara Municipal da Covilhã nos seguintes termos:

- Garantir o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de medição;
- Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira das obras;
- Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste contrato-programa será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

CCDR do Centro, em representação do INAG, que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do contrato-programa;
Câmara Municipal da Covilhã.